Ao *Pregoeiro e à Equipe de Contratação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE*

Ref.: Edital de Concorrência nº CP 027.2025-SEFIN

A empresa **RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 54.860.816/0001-14, com sede à Avenida do Contorno, nº 2905, Sala 408, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-915, e-mail: rwatecnologia.consultoria@gmail.com, por intermédio do seu representante legal o Sr. Reginaldo Wemerson Alves, portador do CPF 969.281.316-91, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Concorrência nº CP 027.2025-SEFIN, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de acompanhamento mensal das informações utilizadas na apuração dos índices percentuais de participação municipal aplicados na distribuição da receita de ICMS de interesse da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 14 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação **no prazo de até três dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública.** Considerando que a sessão está designada para o dia **16 de outubro de 2025, a presente impugnação é tempestiva** e cumpre o prazo legal e regulamentar, razão pela qual deve ser integralmente reconhecida e processada.

II. DOS FUNDAMENTOS

1. Aglutinação indevida de serviços divisíveis e adoção de menor preço global

O objeto licitado reúne, sob um único item/lote, atividades relativas ao **acompanhamento mensal** dos quatro componentes dos índices de participação no ICMS: **(i) Valor Adicionado Fiscal; (ii) Qualidade da Educação; (iii) Qualidade da Saúde; (iv) Qualidade do Meio Ambiente**, tendo sido eleito o **critério de julgamento por menor preço por item**.

O parcelamento do objeto é regra quando **viável e vantajoso** à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa. No âmbito do controle externo, a **Súmula 247 do TCU** estabelece ser **obrigatória** a admissão de adjudicação por **item**, quando o objeto for **divisível**, salvo prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. ("É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global [...] cujo objeto seja divisível [...] devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.") É cediço que a aglutinação:

- **Restringe a competitividade**, ao afastar empresas especializadas em cada componente (p. ex., educação, saúde ou meio ambiente) que não atuam em todos os eixos simultaneamente;
- **Compromete o julgamento objetivo**, pois concentra avaliações heterogêneas em um único resultado global, dificultando a comparação equânime de soluções com diferentes expertises;
- **Elimina ganhos técnicos** decorrentes da especialização e não comprova economia de escala relevante que justifique o preço global.

Conclui-se ser recomendável desmembrar o objeto em itens autônomos, por componente de índice (VAF, Educação, Saúde, Meio Ambiente), admitindo adjudicação por item, com adequação das exigências de habilitação a cada especialidade.

2. Da vedação absoluta à subcontratação frente à aglutinação de itens

O Edital veda a subcontratação de forma absoluta e, simultaneamente, concentra atividades multidisciplinares em um único lote/global.

A vedação à subcontratação pode ser prevista pela Lei nº 14.133/2021; contudo, a combinação entre a vedação absoluta de subcontratar e a aglutinação de serviços de naturezas técnicas diversas, amplia barreiras de entrada, contrariando os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Essa formatação afasta empresas especializadas e de maior domínio técnico específico, que poderiam executar, com eficiência e menor risco, um dos componentes, sem apresentar evidências objetivas de economia de escala ou de ganhos de gestão.

Assim, reitera-se a necessidade de critério de julgamento por item, não por menor preço global, ou, alternativamente, a revisão da vedação absoluta de subcontratação parcial.

3. Da relevância do critério Valor Adicionado Fiscal (VAF) e da necessidade de contratação especializada

O Valor Adicionado Fiscal - VAF constitui, conforme o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, o principal critério de composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM), correspondendo a 65% do total dos repasses de ICMS.

No Estado do Ceará, a Lei Estadual nº 17.320/2020 reforça essa proporcionalidade mínima, destinando 65% ao VAF e apenas 35% aos demais critérios (Educação – 18%, Saúde – 15% e Meio Ambiente – 2%).

De acordo com os **Índices de Distribuição do ICMS – Aplicação 2025**, publicados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, observa-se que, para o Município de **São Gonçalo do Amarante**, os valores correspondem a:

- *Valor Adicionado: 4,7577140*
- *Educação: 0,0734687*
- *Saúde: 0,0767491*
- *Meio Ambiente: 0,0075597*
- *Total: 4,9154915*

Ainda, considerando os repasses de ICMS de janeiro a agosto de 2025, que totalizaram R$133.408.159,00, constata-se que 96,79% do montante tem origem no Valor Adicionado Fiscal.

Diante dessa realidade de predominância técnica e financeira, é inequívoco que o critério do VAF possui predominância técnica e financeira, sendo essencial que sua apuração e acompanhamento sejam realizados por empresa especializada, com domínio metodológico e recursos tecnológicos capazes de processar os dados fiscais dos contribuintes municipais de forma automatizada e precisa.

Assim, não se justifica a aglutinação do VAF com outros critérios de natureza distinta (educacional, ambiental ou sanitária), tampouco a ausência de segmentação do objeto para contratação específica de solução tecnológica adequada à realidade fiscal do Município.

4. Da insuficiência da pesquisa de mercado apresentada e da inobservância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

A pesquisa de mercado anexada ao processo releva **fragilidades metodológicas**, pois foram consideradas apenas soluções de consultoria e assessoria englobando os quatro critérios de forma conjunta, sem análise das alternativas tecnológicas específicas para o acompanhamento do VAF.

O art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, determina que a fase preparatória da contratação deve conter o levantamento de mercado, o qual compreende:

> *"**análise das alternativas possíveis** e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar".*

Contudo, o Estudo Técnico Preliminar apresentado não evidencia tais alternativas, tampouco justifica de forma técnica a escolha de uma solução unificada.

Em simples consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, é possível identificar diversas **contratações de software específicos para apuração do VAF**, o que demonstra que existem soluções alternativas viáveis, negligenciadas pela Administração.

O cenário posto suscita dúvida legítima: o levantamento de mercado realizado pela Prefeitura efetivamente sopesou todas as soluções disponíveis ou limitou-se a validar uma escolha prévia desejada, em detrimento da real necessidade pública?

5. Da inadequação das comparações utilizadas na pesquisa de mercado

Outro ponto crítico reside nos exemplos de municípios utilizados como referência na pesquisa de mercado, cuja realidade econômica, populacional e fiscal diverge substancialmente da de São Gonçalo do Amarante. Foram apresentados como referência:

a) Município de Janiópolis/PR

População: ***5.807 habitantes***
VAF (ano base 2023): ***R$ 376.335.139,00***

Objeto: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de orientação, acompanhamento e monitoramento do setor tributário, com o intuito de incrementar o IPM (índice de participação do município) do FPM/ICMS - Município de Janiópolis - Paraná.*

b) Município de Peçanha/MG

População: ***17.863 habitantes***
VAF (ano base 2023): ***R$ 168.882.893,00***

Objeto: *Contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria de engenharia ambiental e engenharia florestal em apoio técnico, acompanhamento, emissão de laudos e pareceres, elaboração de ICMS ecológico, elaboração do plano de manejo da APA Municipal Água Branca, adequação dos resíduos sólidos, Elaboração de*

PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por Lixão, e, elaboração e gestão técnica de projetos desenvolvidos pelo município nas áreas englobadas por este objeto em atendimento ao município de Peçanha/MG.

O contrato tem **caráter ambiental e florestal**, com foco em atividades ecológicas e de sustentabilidade, e **não corresponde à natureza técnico-financeira** do serviço de acompanhamento mensal dos índices que compõem o repasse do ICMS.

c) Município de Meruoca /CE

População: ***15.853 habitantes***
VAF (ano base 2023): ***R$ 18.417.542,00***

Objeto: *Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, financeira e administrativa para a Secretaria de Saúde, abrangendo o acompanhamento dos índices das despesas com pessoal, saúde, educação (MDE), FUNDEB, merenda escolar, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ICMS, arrecadações próprias (impostos e taxas) e repasses do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com foco no equilíbrio fiscal e na manutenção dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, objetivando promover a gestão de riscos da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca/CE.*

Verifica-se que o objeto está **restrito à área da saúde**, com enfoque no equilíbrio fiscal e na gestão de despesas do respectivo órgão, **não abrangendo o monitoramento técnico do Valor Adicionado Fiscal nem a apuração dos índices de repasse do ICMS estadual.**

Em contraste, o Município de **São Gonçalo do Amarante/CE** possui **58.191 habitantes** e um **VAF de R$ 8.383.809.886,00 (ano base 2023)**, ou seja, magnitude quase **vinte vezes superior** à maior referência utilizada.

Essa discrepância demonstra que a **complexidade operacional, o volume de dados tributários e o nível de especialização técnica exigido** pelo objeto licitado **não se comparam** àqueles considerados no levantamento.

Consequentemente, não é possível inferir parâmetro técnico ou econômico válido a partir de municípios de porte tão reduzido e com realidades fiscais completamente distintas, razão pela qual as comparações realizadas não se prestam a subsidiar a formação de preços ou a avaliação da economicidade da contratação.

Assim, conclui-se que a pesquisa de mercado foi elaborada com base em objetos contratuais que não guardam correspondência com o da presente contratação, violando os princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como o disposto nos arts. 18, §1º, V, e 11, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que:

- O objeto é **divisível**, devendo ser desmembrado em itens autônomos;
- O **VAF representa o critério de maior relevância técnica e financeira**, justificando contratação especializada;
- A **pesquisa de mercado** é insuficiente e metodologicamente falha;
- As **referências utilizadas** não guardam proporcionalidade com a realidade do município licitante.

Assim, **requer-se a retificação do edital**, com a **revisão do estudo técnico preliminar**, **novo levantamento de mercado** e **reformulação do objeto licitado**, de modo a **prever a divisão por componentes de índice (VAF, Educação, Saúde e Meio Ambiente)**, garantindo **ampla competitividade, isonomia e vantajosidade** à Administração Pública, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, em caso de indeferimento, requer a remessa do feito à autoridade superior para apreciação.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

REGINALDO WEMERSON ALVES:96928131691

Assinado de forma digital por REGINALDO WEMERSON ALVES:96928131691
Dados: 2025.10.13 16:54:16 -03'00'

RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 54.860.816/0001-14
REGINALDO WEMERSON ALVES
CI nº M5453841 – CPF nº 969.281.316-91
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0196 ASSINADO ELETRONICAMENTE

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31215101699	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400577344

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

24 JUNHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11810517 em 02/07/2024 da Empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215101699 e protocolo 244004480 - 28/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: F6D92C4199AE5CBA5258F4B8984E313B5A827E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/400.448-0 e o código de segurança dj2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0197 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/400.448-0	MGP2400577344	28/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
969.281.316-91	REGINALDO WEMERSON ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11810517 em 02/07/2024 da Empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215101699 e protocolo 244004480 - 28/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: F6D92C4199AE5CBA5258F4B8984E313B5A827E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/400.448-0 e o código de segurança dj2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0198
ASSINADO ELETRONICAMENTE

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 54.860.816/0001-14

Reginaldo Wemerson Alves, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido aos 22/03/1973, nº do CPF 969.281.316-91, documento de identidade M-5.453.841, SSP/MG, com domicílio na Avenida do Contorno, nº 2905, sala 408, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-915, único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada, **RWA TECONOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita na JUCEMG sob o nº 31215101699 em 24/04/2024, CNPJ 54.860.816/0001-14, com seda na Avenida do Contorno, nº 2905, sala 408, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-915, resolve alterar seu contrato social, mediante clausulas abaixo.

DELIBERAÇÕES

- **Alteração do Objeto Social.**

A partir desta data a sociedade altera seu objeto social para:

Consultoria em tecnologia da informação.
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
Pesquisas de mercado e de opinião pública.
Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RWA TECONOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social **RWA TECONOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem como objeto social as atividades de:
Consultoria em tecnologia da informação.
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
Pesquisas de mercado e de opinião pública.
Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Avenida do Contorno, nº 2905, sala 408, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-915.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11810517 em 02/07/2024 da Empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215101699 e protocolo 244004480 - 28/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: F6D92C4199AE5CBA5258F4B8984E313B5A827E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/400.448-0 e o código de segurança dj2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0199
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelo sócio:

NOME	QUOTAS	R$	%
Reginaldo Wemerson Alves	10.000	R$ 10.000,00	100%
TOTAL	10.000	R$ 10.000,00	100%

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **Reginaldo Wemerson Alves**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Nona - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano será efetuado o balanço geral para apuração dos resultados. Fica convencionado ao sócio que os lucros e dividendos apurados em balanço contábil poderão ser distribuídos de forma desproporcional, tanto do exercício atual, quanto de exercícios anteriores. O sócio poderá também optar pelo aumento de capital com recursos da conta de Reserva de Lucros. Os prejuízos eventualmente verificados serão conservados na conta de Prejuízos Acumulados, para compensações futuras de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O signatário do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11810517 em 02/07/2024 da Empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215101699 e protocolo 244004480 - 28/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: F6D92C4199AE5CBA5258F4B8984E313B5A827E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/400.448-0 e o código de segurança dj2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0200
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando justo e contratado, assina o presente instrumento.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Reginaldo Wemerson Alves
(Sócio administrador)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11810517 em 02/07/2024 da Empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215101699 e protocolo 244004480 - 28/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: F6D92C4199AE5CBA5258F4B8984E313B5A827E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/400.448-0 e o código de segurança dj2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0201 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/400.448-0	MGP2400577344	28/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
969.281.316-91	REGINALDO WEMERSON ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11810517 em 02/07/2024 da Empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215101699 e protocolo 244004480 - 28/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: F6D92C4199AE5CBA5258F4B8984E313B5A827E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/400.448-0 e o código de segurança dj2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0202 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, de NIRE 3121510169-9 e protocolado sob o número 24/400.448-0 em 28/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11810517, em 02/07/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
969.281.316-91	REGINALDO WEMERSON ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
969.281.316-91	REGINALDO WEMERSON ALVES

Belo Horizonte. terça-feira, 02 de julho de 2024

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 02/07/2024, às 14:53 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/400.448-0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11810517 em 02/07/2024 da Empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215101699 e protocolo 244004480 - 28/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: F6D92C4199AE5CBA5258F4B8984E313B5A827E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/400.448-0 e o código de segurança dj2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0203 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

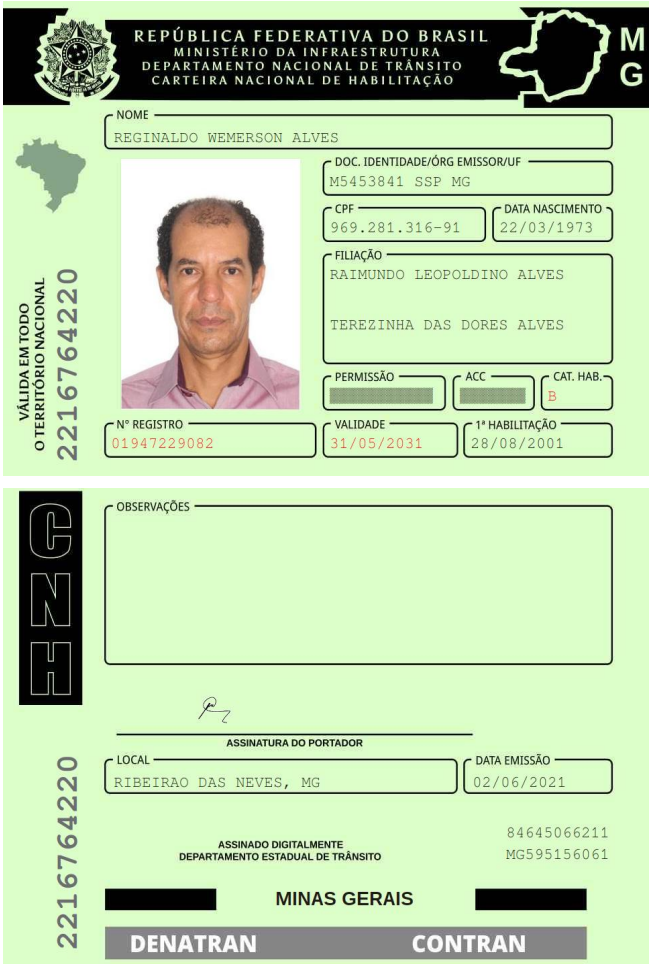
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 02 de julho de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11810517 em 02/07/2024 da Empresa RWA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31215101699 e protocolo 244004480 - 28/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: F6D92C4199AE5CBA5258F4B8984E313B5A827E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/400.448-0 e o código de segurança dj2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0204
ASSINADO ELETRONICAMENTE



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN